



COMITE DE INVESTIMENTO – SENAPREV- (biênio-2021/2023)

RESOLUÇÃO Nº. 002/2023.

“Aprova Regimento Interno do Comitê de Investimentos do SENAPREV e dá outras providências”.

O COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO DE SENADOR CANEDO – SENAPREV, Estado de Goiás, instituído por força das disposições da Lei nº 2.597, de 12 de agosto de 2022, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social e do Instituto de Previdência do Servidor Público de Senador Canedo – SENAPREV, usando das atribuições que lhe confere por Lei, nomeados pelo Decreto nº 3.059, de 20 de setembro de 2022, reunidos na 2ª (segunda) Sessão Extraordinária, do dia 07 de julho de 2023, apresentou, discutiu, votou e aprovou a presente Resolução, que disciplinou o seguinte,

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO DE SENADOR CANEDO – SENAPREV

CAPÍTULO I - OBJETIVO

Art. 1º O Comitê de Investimentos é um órgão deliberativo que tem por objetivo assessorar a Unidade Gestora do RPPS e o Conselho Municipal de Previdência na tomada de decisões relacionadas à gestão dos ativos do Instituto de Previdência, observando as exigências legais relacionadas à segurança, rentabilidade, solvência e liquidez dos investimentos de acordo com a legislação vigente e consoante à política de investimentos.

Art. 2º - O comitê de investimentos tem por objetivo examinar e debater as questões estratégicas e conjunturais quanto aos investimentos do Regime Próprio de Previdência Social do município de Senador Canedo - GO, para equalizar os níveis de informação; uniformizar as interpretações e os procedimentos operacionais; assegurar e preservar o crescimento patrimonial do RPPS objetivando honrar seus compromissos previdenciários, bem como propor, através de documento formal, a Política de Investimentos do Instituto de Previdência do Servidor Público de Senador Canedo – SENAPREV.

CAPÍTULO II – COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Comitê de Investimentos será composto por 04 (quatro) membros, sendo o Presidente do RPPS, o Diretor Previdenciário e o Diretor Administrativo e Financeiro membros natos, sendo seus suplentes indicados pelo Chefe do Poder Executivo dentro do quadro de servidores efetivos do município.



COMITE DE INVESTIMENTO – SENAPREV- (biênio-2021/2023)

§ 1º Os requisitos mínimos que serão exigidos aos dirigentes da unidade gestora, dos membros dos conselhos deliberativo e fiscal, dos membros do comitê de investimentos e do responsável pela aplicação dos recursos dos regimes próprios de previdência social, são os definidos na forma da Portaria n.º 9.907, de 14 de abril de 2020 e suas alterações.

§ 2º O quarto membro do Comitê será o Presidente do Conselho Municipal de Previdência.

§ 3º O membro do Comitê de Investimentos representante do CMP, não será destituível *ad nutum*, somente podendo ser afastado de suas funções depois de regular processo administrativo disciplinar, se culpado por falta grave ou infração punível com demissão, ou em caso de ausência, não justificada, em duas reuniões consecutivas ou em três intercaladas dentro do mesmo exercício financeiro, sendo a vacância declarada pela autoridade máxima do RPPS em procedimento sumário, onde fique assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO III – DA PERDA DO MANDATO

Art. 4º - Perderá a condição de membro do Comitê de Investimentos:

§ 1º Os membros natos do Comitê de Investimentos, definidos conforme o §2º do art. 12, da Lei n.º 2.597, de 12 de agosto de 2022, somente serão destituídos em virtude de:

- a) Condenação penal ou por improbidade administrativa transitada em julgado;
- b) Decisão desfavorável em processo administrativo disciplinar irrecorrível não alcançada pela prescrição;
- c) Acumulação ilegal de cargos na forma da Constituição Republicana;
- d) Em caso de exoneração do Cargo em Comissão.

§ 2º Após a instauração, na forma prevista no Regimento Interno, de processo administrativo para apuração de irregularidades cometidas por membros do Comitê de Investimentos, poderá o responsável pelo RPPS ou aquele que vier a substituir solicitar ao Chefe do Poder Executivo o afastamento provisório dos envolvidos até a conclusão do processo.

§ 3º O afastamento de que trata o § 1º deste artigo não implicará a prorrogação do mandato do membro processado.

Art. 5º - Ocorre a vacância:

- a) Pela perda do mandato;
- b) Pela renúncia;
- c) Pelo falecimento.



COMITE DE INVESTIMENTO – SENAPREV- (biênio-2021/2023)

Parágrafo único. Na hipótese de vacância no Comitê de Investimentos, assumirá o respectivo suplente ou, na impossibilidade deste terá nova indicação pelo respectivo órgão, devendo o novo membro exercer o mandato pelo período restante.

CAPÍTULO IV – DAS REUNIÕES

Art. 6º - O Comitê de Investimentos reunir-se-á, ordinariamente, em sessões trimestrais, na forma do regimento interno, e extraordinariamente por convocação de seu Presidente ou quando convocado por pelo menos por 02 (dois) de seus membros, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, mencionando o dia, o mês e o horário.

§ 1º Das reuniões do Comitê de Investimentos serão lavradas/digitalizadas atas e arquivadas em livro próprio, sendo que das deliberações deverá ser emitida Resolução do Comitê de Investimentos numerada sequencialmente por ano.

§ 2º Entre os membros do Comitê de Investimentos, será escolhido o (a) Presidente, o (a) Vice-Presidente e o (a) Secretário (a) Geral, eleito (a) pelos seus pares por maioria simples, pelo período de 01 (um) ano, admitida recondução.

§ 3º A eleição do (a) Presidente e do (a) Vice-Presidente do Comitê de Investimentos deverá ser realizada anualmente, antes do término do mandato atual do (a) Presidente.

Art. 7º - As decisões do Comitê de Investimentos serão tomadas por maioria, exigida o quórum de 03 (três) membros.

§ 1º Uma vez aprovadas, as propostas do Comitê de Investimentos são vinculativas para as estratégias de investimentos adotadas pela Gestão do Instituto de Previdência.

§ 2º Na ausência do titular será convocado o seu suplente, na forma regimental.

§ 3º Havendo empate nas votações, prevalece como critério de desempate o voto qualitativo do Presidente do Comitê de Investimentos.

Art. 8º - Nas reuniões serão obedecidos os seguintes procedimentos, assim sequenciados:

I – Verificação do número de presentes e existência do “quórum” previsto;

a) Caso não se estabeleça o quórum, serão aguardados 15 (quinze) minutos e, se persistir a falta de quórum, serão anotados os nomes dos presentes e a reunião será encerrada;

II – Abertura dos trabalhos;



COMITE DE INVESTIMENTO – SENAPREV- (biênio-2021/2023)

- III – Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- IV – Apreciação e discussão dos itens da pauta da reunião do dia;
- V – Votação;
- VI – Comunicação do resultado; e
- VII – Encerramento dos trabalhos.

Art. 9º - Nenhum membro presente às reuniões poderá eximir-se de votar, exceto quando se declarar impedido por razões de conflito de interesses com o assunto colocado em pauta.

I - Há conflito de interesses quando o membro do Comitê não é independente em relação à matéria em discussão e pode influenciar ou tomar decisões motivadas por interesses distintos daqueles do RPPS.

II - Independente de haver ou não o conflito de interesses, nenhum membro do Comitê de Investimentos poderá participar de operação ou deliberação que envolva parente ou empresa da qual seja, direta ou indiretamente, sócio, acionista, administrador ou, ainda, empregado ou prestador de serviços.

Art. 10 - As deliberações serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente, além do seu voto, o voto de qualidade.

Art. 11 - Cada membro do Comitê de Investimentos terá direito a apenas um voto nas deliberações.

Art. 12 - Os assuntos não constantes da Ordem do Dia poderão ser tratados ao final de cada reunião.

CAPÍTULO V – DA ESCOLHA DO PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE E DO SECRETÁRIO GERAL

Art. 13 - Entre os membros do Comitê de Investimentos, serão escolhidos Presidente, Vice-Presidente e Secretário Geral do Comitê de Investimentos eleitos pelos seus pares por maioria simples ou por aclamação, pelo período de 01 (um) ano, admitida recondução.

§ 1º - A eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Comitê de Investimentos deverá ser realizada anualmente na primeira reunião ordinária após composição da mesa diretora do CMP.

CAPÍTULO VI – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 14 - Ao Presidente do Comitê compete:

- I. Estabelecer a pauta dos assuntos a serem examinados a cada reunião;



COMITE DE INVESTIMENTO – SENAPREV- (biênio-2021/2023)

- II. Comunicar aos membros do Comitê, via correspondência eletrônica, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, os assuntos que serão tratados;
- III. Decidir, com voto de qualidade, os empates nas votações do comitê;
- IV. Decidir sobre os casos omissos e dúvidas na aplicação deste Regimento Interno.

Art. 15 - Compete ao vice-presidente:

- I. Representar o Presidente do Comitê de Investimentos na sua falta;
- II. Desempenhar as atividades do Presidente na sua falta;

Art. 16 - Compete ao Secretário Geral:

- I. Lavrar e digitalizar as atas das reuniões e em seguida colar no livro ata;
- II. Desempenhar as atividades correlatas na sua área de atuação.

Art. 17 - Aos membros do Comitê compete:

- I. Comparecer às reuniões pontualmente;
- II. Votar sobre os assuntos submetidos ao Comitê;
- III. Sugerir ao Presidente do Comitê a inclusão de assuntos na pauta das reuniões.

§ 1º Os assuntos não constantes da Ordem do Dia poderão ser tratados ao final de cada reunião.

§ 2º Compete à Unidade Gestora e ao Comitê de investimento do SENAPREV, nos limites estabelecidos pela Política de Investimentos, cumprir e fazer cumprir a política e as diretrizes gerais de investimentos.

CAPÍTULO VII – DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 18 - Ao Comitê de Investimentos compete:

- I. Analisar, avaliar e emitir recomendações sobre proposições de investimentos;
- II. Acompanhar e avaliar o desempenho dos investimentos já realizados, com base em relatórios elaborados pelo Gestor e/ou Analista ou Assessor de Investimentos, bem como proposições de mudança ou redirecionamento de recursos;
- III. Analisar os cenários macroeconômicos, políticos e as avaliações de especialistas acerca dos principais mercados, observando os possíveis reflexos no patrimônio dos planos de benefícios administrados pelo RPPS;



COMITE DE INVESTIMENTO – SENAPREV- (biênio-2021/2023)

- IV. Propor, com base nas análises de cenários, as estratégias de investimentos para um determinado período;
- V. Reavaliar as estratégias de investimentos, em decorrência da previsão ou ocorrência de fatos conjunturais relevantes que venham, direta ou indiretamente, influenciar os mercados financeiros e de capitais;
- VI. Analisar os resultados da carteira de investimentos do RPPS;
- VII. Fornecer subsídios para a elaboração ou alteração da política de investimentos do RPPS;
- VIII. Acompanhar a execução da política de investimentos do RPPS;
- IX. Indicar os limites operacionais e os intervalos de risco que poderão ser assumidos no âmbito da gestão dos recursos garantidores dos benefícios de competência do Instituto de Previdência;
- X. Indicar o percentual máximo a ser conferido para cada investimento, dentro dos limites legais, buscando adequar os investimentos com a realidade do mercado financeiro;
- XI. Buscar o reenquadramento do plano, quando ocorrer alguma alteração ao longo do ano ou ocorrer alguma alteração na legislação;
- XII. Indicar os critérios para seleção das instituições financeiras buscando a segurança e minimizar os custos operacionais;
- XIII. Analisar e emitir parecer acerca das propostas e produtos encaminhados pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VIII – DAS ATAS

Art. 19 - Compete ao Secretário do Comitê de Investimentos lavrar e digitalizar as atas de todas as reuniões, registrando-se, resumidamente, os assuntos em pauta submetidos a discussão e votação.

Art. 20 - As atas conterão, obrigatoriamente:

- I. A data e o local da reunião;
- II. O horário de início e de término;
- III. O nome dos membros presentes e dos convidados, quando houver;
- IV. A indicação dos assuntos tratados e das respectivas deliberações;
- V. O voto dos membros sobre cada uma das matérias decididas;
- VI. A assinatura de todos os membros presentes.

§ 1º As atas poderão ser manuscritas ou digitadas e deverão estar dispostas em ordem cronológica em caderno próprio com termo de abertura e de encerramento assinadas pelo Presidente do Comitê.

§ 2º As propostas de investimento recusadas pelo Comitê de Investimentos devem ficar consignadas na ata de reunião, juntamente com as razões que levaram a essa decisão.



COMITE DE INVESTIMENTO – SENAPREV- (biênio-2021/2023)

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21 - Aos membros do Comitê de Investimentos, para o efetivo desempenho de suas funções, será devido o pagamento de jetons, observando os limites do percentual permitidos para os gastos administrativos da Unidade Gestora devendo ser observado para esta o Princípio da Finalidade e o Regimento Interno do Comitê de Investimentos, na seguinte forma:

- I. R\$ 423,16 (quatrocentos e vinte e três reais e dezesseis centavos) por reunião ordinária;
- II. R\$ 423,16 (quatrocentos e vinte e três reais e dezesseis centavos) por reunião extraordinária limitando o pagamento a 01 (uma) reunião por trimestre;
- III. O valor acima será reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado do exercício anterior, ou o que a este vier a substituir.

Art. 22 - Fica obrigatório a Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social, por meio de ato específico, realizar o processo de credenciamento e submetê-lo ao Conselho Municipal de Previdência e ao Comitê de Investimentos, das Instituições Financeiras e similares, sociedades corretoras, distribuidoras de títulos e valores mobiliários e pessoas jurídicas que atuem como agentes autônomos de investimentos, junto as quais o Instituto de Previdência poderá vir a alocar seus recursos financeiros disponíveis, na forma da Política de Investimentos do Instituto de Previdência, observando os seguintes critérios mínimos, relacionados abaixo:

- I. A solidez patrimonial da entidade;
- II. A compatibilidade desta com o volume de recursos;
- III. A experiência positiva no exercício da atividade de administração de recursos de terceiros;
- IV. Atos de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;
- V. Observação de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro;
- VI. Ausência de restrições que, a critério do Banco Central, da Comissão de Valores Mobiliários ou de órgãos competentes desaconselhem um relacionamento seguro.

Art. 23 - O Comitê de Investimentos reger-se-á pelas disposições deste Regimento no que couber sem prejuízo das disposições constitucionais e legais em vigor.

Art. 24 - O presente Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta de qualquer dos Conselheiros, nos termos constitucionais e legais que o regem,



COMITE DE INVESTIMENTO – SENAPREV- (biênio-2021/2023)

submetida à apreciação do Comitê de Investimentos e aprovada pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 25 - O Comitê de Investimentos realizará anualmente a revisão do Regimento Interno consolidando todas as modificações e precedentes adotados, bem como procedendo a eventuais alterações necessárias mediante deliberação da maioria absoluta de seus membros.

Art. 26 - Os casos omissos ou controversos não previstos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Assessor Jurídico do SENAPREV e pela maioria absoluta do Comitê de Investimentos e as soluções constituirão precedente regimental.

Parágrafo único - Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio para orientação na solução de casos análogos.

Art. 27 - A partir deste Regimento Interno, os conselheiros do Comitê de Investimentos terão um prazo de 60 (sessenta) dias para que todos possam certificar, conforme as exigências impostas pelas Portarias Ministeriais.

Parágrafo único - O conselheiro que não seja aprovado na prova de certificação será substituído de imediato e iniciado os novos procedimentos para a escolha do novo conselheiro.

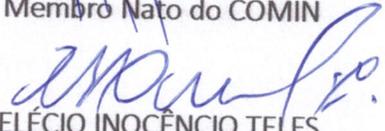
Art. 28 - O Presente regimento interno do comitê de investimentos entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Senador Canedo, sexta-feira, 07 (sete) de julho de 2023.


ANA MARIA EMOS FERRERIA
Presidente do SENAPREV
Membro Nato do COMIN


NOEMIA SOARES DE O. SANTOS
Diretora Financeira do SENAPREV
Membro Nato do COMIN


GUSTAVO HENRIQUE C. ALVES
Diretor de Previdência do SENAPREV
Membro Nato do COMIN


ELÉCIO INOCÊNCIO TELES
Membro do COMIN
Presidente do CMP